



CARTA-CONTRATO

Processo: 01345.000452/2021-96

CARTA-CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO LIQUEFATOR DE NITROGÊNIO LÍQUIDO DE PROPRIEDADE DO IEN- INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

CARTA-CONTRATO: 01/2022

1. PARTES

Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR - IEN

CNPJ - 00.402.552/0003-98

Rua Hélio de Almeida, 75, Cidade Universitária - Ilha do Fundão

CEP 21941-906 - Rio de Janeiro /RJ

Contratada: CRIOTÉCNICA - SERVIÇOS E PEÇAS EM CRIOGENIA LTDA - EPP

CNPJ 55.389.241/0001-66

Av: Professor Adhelar Matthes, nº 113, casa 57. Residencial Barão do Café

Campinas/SP CEP: 13085-015.

2. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. A presente Carta- Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento Liquefator de Nitrogênio Líquido, modelo PLN-106 de propriedade do Instituto de Engenharia Nuclear-IEN.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta Carta-Contrato será executado em regime de empreitada por preço mensal.

4. CLAUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto desta Carta-Contrato consistem em:

4.1.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Manutenção preventiva

4.1.1.1. a) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados em acordo com as recomendações do manual do fabricante, para assegurar o bom funcionamento do equipamento, de forma a garantir a produção de Nitrogênio Líquido nas quantidades e em condições normais de operação;

4.2. b) Proceder a visita de manutenção preventiva segundo a seguinte escala:

4.2.1. A primeira visita técnica ocorrerá imediatamente após o início do contrato.

4.2.2. A segunda visita técnica ocorrerá 06 (seis) meses após o início do contrato.

4.3. c) Efetuar a substituição de peças de desgaste normal, de acordo com as recomendações do manual do fabricante;

4.4. d) Efetuar a verificação das válvulas de pressão, da válvula de segurança, do manômetro e de eventuais vazamentos;

4.5. SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Manutenção corretiva:

4.5.1. a) A manutenção corretiva será efetuada sempre que solicitado pela Contratante, e deverá ser realizada, no prazo máximo até 48 (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação.

4.5.2. b) Oferecer garantia de 06 (seis) meses para os serviços de manutenção corretiva, a partir da data da conclusão dos serviços e aceitação definitiva pela CNEN/IEN;

4.5.3. c) A emissão de relatório, detalhando os serviços executados, sendo a relação das peças substituídas será fundamental para fins de aceitação dos serviços.

5. CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços, objeto da presente Carta-Contrato, serão prestados no horário de 08h00 às 16h00 horas, no Liquefator de Nitrogênio Líquido instalado nas dependências do IEN- Instituto de Engenharia Nuclear, localizado na Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Cidade do Rio de Janeiro.

6. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da presente Carta-Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) períodos iguais, desde que haja Interesse público e concordância entre as partes, nos termos do disposto no inciso II do Artigo 57 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

6.1.1. SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de prorrogação, esta deverá ser previamente autorizada pela Autoridade competente da CNEN/IEN. mediante justificativa por escrito.

6.1.2. SUBCLÁUSULA ÚNICA-A CNEN/IEN, a seu critério, poderá solicitar à Contratada, em qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade de sua situação, com referência aos encargos e tributos de que trata esta Cláusula.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

7.1. O valor mensal dos serviços objeto desta Carta-Contrato é de R\$ 1.390,00 (mil, trezentos e noventa reais).

7.2. O valor anual dos serviços objeto desta Carta-Contrato é de R\$ 16.680,00 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta reais).

7.3. O valor referente à substituição de peças deverá ser orçado e submetido à aprovação da contratante, antes da realização do serviço/reparo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos serviços contratados será efetuado em parcelas mensais, através de Ordem Bancária para crédito diretamente na Conta Corrente da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela fiscalização do CNEN/EN.

8.2. SUBCLÁUSULA SEGUNDA- As Notas Fiscais/Faturas poderão ser emitidas a partir no último dia útil no mês de competência.

8.3. SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro ou incorreções, na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

9. CLÁUSULA OITAVA- DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

9.1. Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária securitária ou de outra natureza, embora não expressamente mencionada devida em decorrência direta ou indireta, da execução desta Carta-Contrato, ficará exclusivamente, a cargo da Contratada, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com a CNEN/IEN

10. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços ajustados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados anualmente, visando a adequação aos novos preços de mercado, após a demonstração analíticas dos custos e desde que devidamente aprovado pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

11.1. Além do estipulado nas demais condições, as partes se obrigam a:

11.2. CNEN/IEN

11.2.1. a) Efetuar o pagamento dos preços dos serviços contratados nos prazos estabelecidos;

11.2.2. b) Permitir o livre acesso dos funcionários que tenham sido previamente autorizados pelo órgão da CNEN/IEN responsável pelo controle dos serviços;

11.2.3. c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

11.2.4. d) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do futuro contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

11.2.5. e) Fiscalizar por meio de um Gestor, realizando a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando imediatamente à contratada a solicitação para a pronta correção das irregularidades apontadas.

11.3. CONTRATADA

11.4. a) Prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência, utilizando empregados treinados e habilitados;

11.5. b) Acatar as orientações do Gestor do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

11.6. c) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas, impostos e demais insumos necessários para a execução dos serviços;

11.7. d) Os empregados da futura contratada não terão qualquer vínculo com a CNEN/IEN, ficando sob inteira responsabilidade da contratada os pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros encargos previstos em Lei, incidentes ou decorrentes deste contrato;

11.8. e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CNEN/IEN, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física das pessoas a serviço do IEN

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela mora na execução, inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra ocorrência que configure

- 12.1.1. a) advertência, sempre que forem constatadas falhas para as quais a contratada tenha concorrido diretamente;
- 12.1.2. b) multas de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada ocorrência verificada, e será cobrada sobre o valor mensal dos serviços;
- 12.1.3. c) multa irredutível e não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, sem prejuízo da indenização devida por perdas e danos, em caso de rescisão do contrato, por motivo de inadimplência total, inadimplência parcial ou mora;
- 12.1.4. d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- 12.1.5. e) Manter as condições de habilitação durante a execução do objeto do presente contrato.

12.2. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

12.2.1. As multas serão calculadas sobre o faturamento do mês imediatamente anterior, ou caso a falta venha ocorrer no primeiro mês da vigência do contrato, sobre o valor mensal estimado da proposta.

12.3. SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas serão aplicadas independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber, ressalvados os casos fortuitos e de força maior que se enquadrem no Artigo 393, do novo Código Civil, ou ainda, qualquer fato que a CNEN/IEN, comprovadamente, der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços.

12.4. SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Qualquer evento considerado pela contratada, como previsto nesta cláusula, deverá ser comunicado ao IEN por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, que decidirá sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

12.5. SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando o valor do somatório das multas aplicadas corresponder um percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, o mesmo poderá, a critério da CNEN/IEN, ser rescindido de pleno direito.

12.6. SUBCLÁUSULA QUINTA-A Administração obriga-se a encaminhar à contratada as notificações sobre as ocorrências de inadimplemento contratual a ela imputadas, mencionando as provas, os dispositivos legais transgredidos, as cláusulas contratuais inobservadas e as sanções aplicáveis, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a contratada, querendo, apresentar defesa, após o que, a Administração deliberará a respeito, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação por cláusula específica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Termo de Referência correrão a conta do orçamento geral do IEN, unidade gestora nº 113203, Gestão nº 11501, Plano de Trabalho Resumido (PTRES) nº 168751, fonte de recursos 0329032281, Elemento de Despesa nº 3390.39 OST/PJ e nos exercícios subsequentes a conta das dotações orçamentárias próprias para atender despesas da mesma natureza.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

14.1. A CNEN/IEN nomeará um Gestor para executar o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do contrato, incluindo as pessoas a ele vinculadas, através Portaria específica, reservando-se o direito de recusar ou solicitar afastamento e substituição de qualquer empregado, sem necessidade de justificativa prévia.

14.2. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Gestão é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.3. SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Quaisquer exigências do Gestor, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a CNEN/IEN

14.4. SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Será realizar a retenção de impostos e contribuições de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Os serviços objeto da presente Carta-Contrato foram contratados através de dispensa de Licitação, enquadrados no artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

16.1. Toda e qualquer despesas de natureza social, trabalhistas, previdenciária, tributária, securitária ou de qualquer outra natureza, embora não mencionada, em decorrência, direta ou indireta, da execução dos serviços, ficará exclusivamente a cargo da Contratada, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com o IEN

16.2. SUBCLÁUSULA ÚNICA - O IEN, a seu critério, poderá solicitar a Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade de sua situação, com referencia aos encargos e tributos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

17.1. Esta carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela Contratante, considerando as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, resguardando à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

18.1. Fazem parte integrante desta Carta- Contrato, a proposta apresentada pela Contratada bem como os demais

19. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

19.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ para dirimir controvérsias decorrentes deste termo contratual, sendo o único competente para todo e qualquer procedimento judicial que se originar ou se fundar em decorrência da presente Carta-Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Carta-Contrato é assinada eletronicamente pelas partes.

Fábio Staude

Diretor

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR


Antonio Luiz Pastre Pinelli

Sócio

CRIOTECNICA SERVIÇOS E PEÇAS EM CRIOGENIA LTDA. -ME-

55.389.241/0001-66

CRIOTECNICA SERVIÇOS E PEÇAS
EM CRIOGENIA LTDA - EPP

Av. Prof. Adhelar Matthes, nº 113, casa 57
Lot. Res. Barão do Café - CEP: 13085-015

CAMPINAS - SP



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Staude**, **Diretor(a) de Unidade**, em 03/02/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1320063** e o código CRC **C35F5E52**.